



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PDL 0058/2021**

Importante ressaltarmos que essa decisão de abertura de agrupamento misto/multietário causou grande surpresa nos Centros de Educação Infantil, uma vez que estamos há quase dois anos em estado de pandemia, com alterações significativas na rotina dos CEIs, e que realizar uma mudança dessa magnitude nesse contexto causa enorme espanto, visto que todos os esforços ainda são para o retorno presencial seguro de 100% dos bebês e crianças, e que os projetos políticos pedagógicos dos CEIs estão em readequação para acolhimento dos bebês e das famílias a fim de realizar a melhor ação educativa, segundo o território e as experiências de cada CEI para enfrentamento do que significa a pandemia na vida da comunidade e de cada unidade escolar de educação infantil.

Entendemos que tais alterações causarão grande impacto pedagógico, pois a educadora responsável terá que atender SOZINHA um agrupamento misto que demanda diferentes necessidades. A organização dos espaços e tempos para essas idades é muito diversa.

Vale destacar que a implementação proposta sinaliza como opcional a adesão aos agrupamentos multietários, mas não estabelece quais os mecanismos de participação da comunidade escolar, a participação efetiva da comunidade é imprescindível! Assim como a instituição de conselho de escola nos CEIs da rede parceira, que representam mais de 85% da modalidade de atendimento dessa faixa etária. É fundamental haver conversa prévia com a comunidade escolar, colocando os reais motivos para que essa alteração que impactará milhares de atendimentos tenha sido tomada, assim como os fundamentos teóricos e administrativos para tomada de tal decisão, conversa oficializada pelos conselhos de escola, que devem existir em todos os equipamentos da cidade de São Paulo. Se a comunidade escolar não é consultada, qualquer medida torna-se arbitrária e antidemocrática, não podemos permitir tal atitude na rede municipal de São Paulo!

Esses são alguns dos diversos pontos que ratificam a necessidade da sustação dessa Instrução Normativa.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/11/2021, p. 99

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).